



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 619

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal Quilino a seguinte Lei:

SÚMULA: Isenta do Imposto Predial e Territorial Urbano os ex-Combatentes da Segunda Guerra Mundial.

ARTIGO 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, todos os ex-Combatentes da Segunda Guerra Mundial, domiciliados no Município de Jacarezinho, que possuam ou venham adquirir ou construir, nesta cidade, casa própria destinada à sua residência ou de sua família.

Par. Único - O benefício constante do artigo supra se estende às viúvas de ex-Combatentes e às que vivam as expensas exclusivas de filhos de ex-Combatentes.

ARTIGO 2º - Considera-se ex-Combatente, para efeito desta Lei, todo aquele que tenha participado, efetivamente, de operações bélicas na Segunda Guerra Mundial, como integrante da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante do Brasil.

§ 1º - A prova de participação efetiva em operações bélicas será feita mediante documento expedido pelos Ministérios Militares:

a) No Exército:

I - O diploma da Medalha de Campanha ou o Certificado de ter servido no teatro de Operações da Itália, para o componente da Força Expedicionária Brasileira; (*) Vide Lei nº 648

II - O certificado de que tenha sido integrante da guarnição das ilhas oceânicas de Fernando de Noronha e Trindade durante a participação do Brasil na Segunda Guerra Mundial;

b) Na Aeronáutica:

I - O diploma da Medalha de Campanha da Itália, para o seu portador, ou diploma da Cruz da Aviação para os tripulantes de aeronaves engajados em missões de patrulha;

(Continua)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 619

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal Dr. Nelson Gomes de Oliveira a seguinte Lei:

(Continuação)

c) Na Marinha de Guerra e Marinha Mercante:

- I -O diploma de uma das Medalhas Navais do Mérito de Guerra para o seu portador, desde que tenha sido tripulante de navio de Guerra ou Mercante, atacados por inimigos ou destruídos por acidentes, ou que tenha participado de comboio de transporte de tropas ou de abastecimento, durante a participação do Brasil na Segunda Guerra Mundial;
- II -O diploma da Medalha de Campanha da Força Expedicionária Brasileira;
- III -O certificado de ter participado das operações especificadas nos itens I e II, alínea "c" e § 2º do presente artigo.

§ 2º -A prova de ter servido em Zona de Guerra não autoriza o gozo das vantagens previstas nesta Lei.

ARTIGO 3º -O pedido de isenção, instruído com um dos documentos de que trata o artigo anterior, bem como de atestado de residência passado por autoridade competente, dirigido ao Prefeito Municipal de Jacarezinho, mediante protocolo, ficará isento da respectiva taxa de expediente.

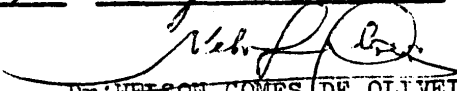
ARTIGO 4º -As certidões ou atestados fornecidos pela instituição associativa dos ex-Combatentes, será documento hábil para a obtenção dos benefícios previstos na presente Lei.

ARTIGO 5º -Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro do ano de 1976, revogadas as disposições em contrário.


Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 19 de agosto de 1971.

Publicada no Jornal
TRIBUNA DO NORTE

em 28 / 08 / 75


DR. NELSON GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal


DR. NIVALDO GOMES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete